



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 5/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Atualiza o Código Tributário do Município de Olivedos, Estado da Paraíba e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta de atualização do Código Tributário Municipal, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, alterando a Lei Complementar nº 18/1974 que dispõe sobre o atual Código.

O projeto segue acompanhado de relatório elaborado pelo Ministério Público da Paraíba, constatando a reduzida arrecadação de impostos no Município de Olivedos, além de anexo I com lista de serviços para fins de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Após apresentado ao Plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão Permanente para análise, sobre o qual passa-se a emitir o parecer seguinte.

II – Análise

O projeto de lei em questão apresenta-se sob a forma de lei complementar, tipo legal específico para regular matérias de natureza tributária, nos termos do que prevê a norma escrita no art. 146, inciso III da Constituição Federal, bem como o art. 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Olivedos.

Em relação ao âmbito de incidência da proposta em análise, cumpre afirmar que a Constituição Federal destina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, nos termos do art. 30, incisos I, II e III.

Dito isto, embora o texto constitucional traga previsão expressa de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar de forma concorrente sobre direito tributário (art. 24, inciso I), nada impede a atuação suplementar do Município no sentido de legislar sobre assuntos desta natureza, sobretudo em respeito ao preceito fundamental do pacto federativo.

Dessa forma, verifica-se o interesse local na proposição legislativa tendo em vista a intenção de disciplinar a atualização das normas tributárias municipais, no cumprimento da competência que lhe cabe no sistema tributário nacional, conforme art. 156, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria desta natureza é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposição constitucional do art. 61, § 1º, inciso II, sendo, portanto, de reprodução obrigatória

pelos entes municipais em homenagem ao princípio da simetria. Assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Olivedos:

Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

Dessa forma, a presente proposta é válida porque não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal, já que atende às regras de competência e de forma.

No tocante ao aspecto material, não se verifica, de plano, violação a princípios ou regras de ordem constitucional, nem se observa disposição incompatível com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria tributária, sobretudo porque o projeto de lei se respalda na legislação tributária atual para adequar o Código vigente aos recentes regramentos sobre o tema em esfera federal.

Diante disso, em relação à iniciativa e adequação constitucional, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2021 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, restando, portanto, apto para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao Plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, manifestou-se por maioria, presente a maioria absoluta dos membros, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021.

Câmara Municipal de Olivedos, 28 de setembro de 2021.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidenta


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator